



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 010/2023

PROJETO DE LEI 015/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.462/2014. (Revisão Geral Anual - Conselho Tutelar).

PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Passando à análise em questão Orçamentária e Financeira do presente projeto, ressalta-se que, conforme dispõe o art. 1° do presente Projeto de Lei n° 015/2023, o mesmo altera o §° 1°, do art. 15, da Lei Municipal n° 2.462/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1° O Conselho Tutelar faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, **na importância de R\$ 1.655,50 (Um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)** em função do mandato eletivo à conta da dotação orçamentária própria, no elemento "Pessoa Física." (grifo nosso).*





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que, justifica-se o Projeto em apreço, por meio da mensagem de nº 010/2023 em anexo, **em uma análise financeira**, que o Projeto de Lei em apreço, altera os subsídios dos Conselheiros Tutelares com aumento de **7,5% do valor de referência** recebido nesta data que é de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), **passando a vigorar a partir de 01/03/2023 no valor de R\$ 1.655,50 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Imprescindível destacar que segue em anexo ao Projeto de Lei ora encaminhado:

- **PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE, considerando que**, o valor da projeção para os anos seguintes foi previsto para 13,33 meses, sendo a referida Projeção, **assinada pela subsecretária de Recursos Humanos;**

- **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**, o qual motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16;

- Sua **METODOLOGIA**, considerando que a estimativa adotou para o cálculo, o somatório total das despesas com pessoal e encargos dos últimos 12 meses, acrescidos dos valores proposto no



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei, constando ainda, o **impacto financeiro para o exercício dos anos de 2023, 2024 e 2025;**

- **DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONSIDERANDO PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE;**

- **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL,** constando suas descrições;

- **Dados estes, assinado pela Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.**

- **Por fim, consta DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA, assinado pelo ilustre Prefeito Municipal.**

Sendo assim, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade e da legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO não encontrou impedimento de ordem financeira, OPINANDO**, desta forma, pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o nosso PARECER.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 25 de abril de 2023.

Gervásio Paulo Madalon - MDB

Presidente

Professor Renato - UNIÃO BRASIL

Relator *ad hoc*

José Maria Degasperi - PSB

Vogal

